



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

PROJETO DE LEI Nº 7.789, DE 2026
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º O § 9º do art. 1º da Lei Estadual nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 9º A critério do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, poderá ser concedida a vantagem de que trata o caput deste artigo aos policiais militares e bombeiros militares integrantes da Guarda Militar da Reserva e aos militares convocados para o serviço ativo, observado o limite de cento e noventa e duas horas mensais excedentes à jornada de trabalho habitual, sem prejuízo da remuneração da reserva e respeitadas as limitações estabelecidas em ato normativo.”
(NR)

Art. 2º O caput do art. 6º da Lei Estadual nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Ajuda de Custo Operacional devida aos servidores de que trata o caput do art. 1º desta Lei fica limitada a duzentas e quarenta horas mensais excedentes à jornada de trabalho habitual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Estadual nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, promovendo maior justiça, valorização profissional e adequação dos limites da Ajuda de Custo Operacional à realidade das atividades extraordinárias desempenhadas pelas Forças de Segurança do Estado da Paraíba.

A proposta contempla três medidas centrais: a ampliação do limite da Ajuda de Custo Operacional para os servidores efetivos, de 48 para 192 horas mensais; a ampliação do limite para os integrantes da Guarda Militar da Reserva – GMR, de 192 para 240 horas mensais; e a extensão da possibilidade de percepção da vantagem aos militares convocados para o serviço ativo, quando empregados em atividades extraordinárias.

Para os servidores efetivos, a majoração do limite representa importante adequação do instrumento legal às necessidades operacionais das Corporações. A dinâmica da segurança pública exige, em determinadas situações, a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

ampliação temporária do efetivo, especialmente em operações, eventos, períodos de maior demanda e circunstâncias excepcionais.

A alteração proposta significa tão somente a ampliação do limite legal de utilização da vantagem, cuja efetiva concessão permanecerá condicionada à necessidade do serviço, ao interesse da Administração e aos critérios estabelecidos pela legislação e pelos atos normativos pertinentes.

Quanto aos integrantes da Guarda Militar da Reserva, a elevação do limite reconhece a importância desse contingente para o fortalecimento da capacidade operacional do Estado. Esses profissionais, dotados de experiência e formação específicas, constituem importante instrumento de apoio às Corporações, permitindo melhor distribuição do efetivo e maior flexibilidade no planejamento das escalas extraordinárias.

A proposta também contempla os militares convocados para o serviço ativo, possibilitando-lhes a percepção da Ajuda de Custo Operacional quando efetivamente empregados em atividades extraordinárias. Trata-se de medida de justiça e coerência normativa, uma vez que o Estado, ao convocar esses profissionais, reconhece sua experiência e capacidade de contribuição para o serviço público.

A proposição atende a legítimo pleito dos servidores e concretiza medida de mais lúdima justiça, ao reconhecer a dedicação daqueles que são chamados a prestar serviço além da jornada habitual em benefício direto da sociedade.

A iniciativa também prestigia os princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência e valorização do servidor público, na medida em que busca assegurar tratamento compatível àqueles que, embora submetidos a regimes funcionais distintos, efetivamente prestam serviço extraordinário em favor da Administração.

A majoração dos limites, portanto, representa instrumento de gestão que permitirá às Corporações planejar melhor o emprego de seus recursos humanos, ampliar sua capacidade de resposta e distribuir de maneira mais racional as atividades extraordinárias.

Ao mesmo tempo, a medida reconhece que a segurança pública depende essencialmente de profissionais motivados e valorizados. Quem dedica tempo e esforço adicionais ao serviço público merece que essa contribuição seja adequadamente reconhecida pelo Estado.

Assim, a proposição concilia interesse público, eficiência administrativa e valorização profissional, fortalecendo as instituições responsáveis pela segurança e proteção da população paraibana.

Diante da relevância da matéria e da legitimidade do pleito que a fundamenta, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2026.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual